Processo Licitatório
Fls 265
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00040/2020-CPL
Processo Licitatório nº 00015/2020
Pregão Presencial nº 0008/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA E **KLEBSON PEREIRA CABRAL DA SILVA 12083597460**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA** - situado à Rua Raimundo Ferreira Pires nº 320 - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 10.687.065/0001-00, neste ato representada pela Secretária de Saúde do Município de Tabira a Sra MARIA JOSÉ ALMEIDA DA SILVA , Brasileira, Casada, servidora pública municipal, residente e domiciliado na Rua Luiz Oliveira Santos, Centro - Tabira - PE, CPF nº 825.076.944-91, Carteira de Identidade nº 4.548.306 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado KLEBSON PEREIRA CABRAL DA SILVA 12083597460 - 1A R DOM MOTA, 503 - RIACHO DO GADO - TABIRA - PE, CNPJ nº 36.296.919/0001-11, neste ato representado por Klebson Pereira Cabral da Silva, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Dom Mota, 504, Riacho do Gado - Tabira - PE, CPF nº 120.835.974-60, Carteira de Identidade nº 9686266 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:
Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00008/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:
O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00008/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 33.390,00 (TRINTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	AGUA SANITARIA DE 1 LITRO - HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, AGUA DE AÇÃO ATIVA- NA -OCI ,HIPOCLORITO DE SÓDIO TEOR ATIVO-2% A 2,5%. - CAIXA C/12 LITROS.	CX	500	19,28	9.640,00
4	AROMATIZANTE C/ESSÊNCIA DE LIMÃO: 1 LT.	UND	800	8,15	6.520,00
17	DESINFETANTE LIQUIDO LIMPADOR CONCENTRADO PERFUMADO, COM BRANCOL FORMOL, COM CORANTES E ESSÊNCIAS: DOVE, KAIK E FLORAL. EMBALADO EM GARRAFA PLÁSTICA DE 2 LITROS.	UND	5000	3,18	15.900,00
40	POLIDOR DE ALUMINIO: EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500ML.	UND	500	1,68	840,00
50	SHAMPOO NEUTRO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS: 2 LITROS.	UND	10	49,00	490,00
				Total:	33.390,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:
Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

Digitalizado com CamScanner

Processo Licitatório
Fls 266
Visto

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
UNIDADE GESTORA: 2-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA
FUNÇÃO : 10-SAÚDE
SUBFUNÇÃO:122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA 701 - ESTÃO ADMINISTRATIVA DA ÁREA DA SAÚDE
AÇÃO: 2.2039 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ÁREA DE SAÚDE
DESPESA 995 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
AÇÃO: 2.2044- PSF - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
DESPESA 1024 -3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
AÇÃO: 2.2045- PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - PAB
DESPESA 1030 -3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
AÇÃO: 2.2125- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF- NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA
DESPESA 1092 -3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
AÇÃO: 2.2130- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PMAQ- PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA
DESPESA 1099 -3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
AÇÃO: 2.2047- MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO AO DOENTE EM RECIFE
DESPESA 1044 -3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
AÇÃO: 2.2049- MANUTENÇÃO DO C.A.P.S - RECURSO PRÓPRIO
DESPESA 1054 -3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
AÇÃO: 2.2124- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC- TETO MUL., MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE
DESPESA 1079 -3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
AÇÃO: 2.2143- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REDE DE SAÚDE MENTAL - CAPS
DESPESA 1111 -3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
AÇÃO: 2.2041- PISO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PARTE ANVISA
DESPESA 1010 -3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
AÇÃO: 2.2042- PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - FNS
DESPESA 1017 -3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA 1115 -3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:
O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:
Entrega: 5 (cinco) dias
O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

Digitalizado com CamScanner

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes.

Tabira - PE, 20 de Março de 2020.

PELO CONTRATANTE

MARIA JOSÉ ALMEIDA DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde
825.076.944-91

PELO CONTRATADO

KLEBSON PEREIRA CABRAL DA SILVA 12083597460
KLEBSON PEREIRA CABRAL DA SILVA
120.835.974-60

Digitalizado com CamScanner